



## **LEI Nº 4.125, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**Institui o "Programa Bolsa Moradia" no Município de Itabira e dá outras providências.**

O Povo do Município de Itabira, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o PROBOM - Programa Bolsa Moradia, com a finalidade de assegurar habitação às famílias usuárias da Assistência Social, mediante a concessão do subsídio, integral ou parcial, em caráter transitório, no valor suficiente para viabilizar a locação de imóvel residencial, na forma desta Lei.

**Art. 2º.** O Programa Bolsa Moradia atenderá, por um período de até 12 (doze) meses, no máximo, as famílias usuárias da Assistência Social que preencham as seguintes condições e critérios:

I – sejam removidas de áreas em decorrência de execução de obra pública ou sejam vítimas de calamidade e tenham sido removidas de área, sem condições de retorno, comprovadas por Laudo Técnico de órgão municipal competente, ou residam em habitação precária, situada em área de risco, em ocupação clandestina ou irregular;

II – comprovem residência no Município de Itabira há mais de três anos, na área objeto de intervenção;

III – possuam renda *per capita* de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo;

IV – não possuam outro imóvel em nome do titular ou do cônjuge;

V – não tenham participado de outro programa habitacional ou de assentamento do Município.

§ 1º As famílias ocupantes de área de risco, em ocupação clandestina ou irregular – situação esta prevista na parte final do inciso I deste artigo – somente poderão ser atendidas se tais casos forem anteriores à publicação desta Lei.

§ 2º O benefício se destina à locação de imóveis de terceiros, para fins de moradia, vedada a locação em áreas que ofereçam risco.

§ 3º O Município não se responsabiliza pelo mau uso do imóvel locado com recursos do programa, bem como pela inadimplência do locatário, inclusive no que pertine a despesas de água, energia elétrica e outras taxas e impostos.

**Art. 3º.** As Secretarias Municipais de Ação Social e de Desenvolvimento Urbano são os órgãos responsáveis pela estruturação e coordenação do Programa.



**Art. 4º.** O valor do Programa Bolsa Moradia é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, por um prazo de 12 (doze) meses, prorrogável somente através de relatório técnico da Secretaria de Assistência Social.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na dotação n.º 02.12.04.08.244.0048.2. XXX - Programa Bolsa Moradia, na Fonte n.º 0.1.00, no elemento de despesa n.º 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, destinados à implantação da ação referida no art. 1º desta Lei, assegurados os recursos pela anulação da dotação n.º 02.12.04.08.244.0048.2.086 - Apoio às Moradias Populares, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

**Art. 6º.** Fica inserido nos anexos "Programa de Trabalho com as Ações", "Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas" e "Quadro de Detalhamento da Despesa por Unidade Orçamentária" da Lei Orçamentária em vigor (Lei Municipal n.º 4.040, de 14 de dezembro de 2006, com suas modificações), referente à Subunidade: "Fundo Municipal do Bem-Estar Social" da Secretaria Municipal de Ação Social, no Programa "Programa de Habitação Popular", o "Programa Bolsa Moradia", com a Unidade de Medida: "família atendida", a Meta Física: "100" e o valor de "R\$ 25.000,00".

**Art. 7º.** Fica inserido no anexo "Detalhamento dos Programas Vinculados às Ações" do Plano Plurianual para 2006-2009 (Lei Municipal n.º 3.939, de 23 de dezembro de 2005, com suas alterações), para o exercício de 2007, referente ao "Fundo Municipal do Bem-Estar Social" da Secretaria Municipal de Ação Social, no programa "Programa de Habitação Popular", o "Programa Bolsa Moradia", com a Unidade de Medida: "família atendida", a Meta Física: "100" e o valor de "R\$ 25.000,00".

**Art. 8º.** Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 3 de dezembro de 2007.

*159º Ano da Emancipação Política do Município  
"Ano Municipal Maestro Silvério Faustino"*

**JOÃO IZABEL QUERINO COELHO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**CÂNDIDA IZABEL DE CAMPOS MORAES  
CHEFE DE GABINETE**

# Diário de Itabira

sábado 08 de dezembro de 2007

## LEI Nº 4.125, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2007.

Institui o "Programa Bolsa Moradia" no Município de Itabira e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabira, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o PROBOM - Programa Bolsa Moradia, com a finalidade de assegurar habitação às famílias usuárias da Assistência Social, mediante a concessão do subsídio, integral ou parcial, em caráter transitório, no valor suficiente para viabilizar a locação de imóvel residencial, na forma desta Lei.

Art. 2º. O Programa Bolsa Moradia atenderá, por um período de até 12 (doze) meses, no máximo, as famílias usuárias da Assistência Social que preencham as seguintes condições e critérios:

I - sejam removidas de áreas em decorrência de execução de obra pública ou sejam vítimas de calamidade e tenham sido removidas de área, sem condições de retorno, comprovadas por Laudo Técnico de

órgão municipal competente, ou residam em habitação precária, situada em área de risco, em ocupação clandestina ou irregular;

II - comprovem residência no Município de Itabira há mais de três anos, na área objeto de intervenção;

III - possuam renda per capita de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo;

IV - não possuam outro imóvel em nome do titular ou do cônjuge;

V - não tenham participado de outro programa habitacional ou de assentamento do Município.

§ 1º As famílias ocupantes de área de risco, em ocupação clandestina ou irregular - situação esta prevista na parte final do Inciso I deste artigo - somente poderão ser atendidas se tais casos forem anteriores à publicação desta Lei.

§ 2º O benefício se destina à locação de imóveis de terceiros, para fins de moradia, vedada a locação em áreas que ofereçam risco.

§ 3º O Município não se responsabiliza pelo mau uso do imóvel locado com recursos do programa, bem como pela inadimplência do locatário, inclusive no que pertine a despesas de água, energia elétrica e outras taxas e impostos.

Art. 3º. As Secretarias Municipais de Ação Social e de Desenvolvimento Urbano são os órgãos responsáveis pela estruturação e coordenação do Programa.

Art. 4º. O valor do Programa Bolsa Moradia é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, por um prazo de 12 (doze) meses, prorrogável somente através de relatório técnico da Secretaria de Assistência Social.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na dotação n.º 02.12.04.08.244.0048.2. XXX - Programa Bolsa Moradia, na Fonte n.º 0.1.00, no elemento de despesa n.º 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, destinados à implantação da ação referida no art. 1º desta Lei, assegurados os recursos pela anulação da dotação n.º 02.12.04.08.244.0048.2.086 - Apoio às Moradias Populares, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Art. 6º. Fica inserido nos anexos "Programa de Trabalho com as Ações", "Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas" e "Quadro de Detalhamento da Despesa por Unidade Orçamentária" da Lei Orçamentária em vigor (Lei Municipal n.º 4.040, de 14 de dezembro de 2006, com suas modificações), referente à Subunidade: "Fundo Municipal do Bem-Estar Social" da Secretaria Municipal de Ação Social, no Programa "Programa de Habitação Popular", o "Programa Bolsa Moradia", com a Unidade de Medida: "família atendida", a Meta Física: "100" e o valor de "R\$ 25.000,00".

Art. 7º. Fica inserido no anexo "Detalhamento dos Programas Vinculados às Ações" do Plano Plurianual para 2006-2009 (Lei Municipal n.º 3.939, de 23 de dezembro de 2005, com suas alterações), para o exercício de 2007, referente ao "Fundo Municipal do Bem-Estar Social" da Secretaria Municipal de Ação Social, no programa "Programa de Habitação Popular", o "Programa Bolsa Moradia", com a Unidade de Medida: "família atendida", a Meta Física: "100" e o valor de "R\$ 25.000,00".

Art. 8º. Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 3 de dezembro de 2007.

159º Ano da Emancipação Política do Município

"Ano Municipal Maestro Silvério Faustino"

(a) João Izael Querino Coelho

Prefeito municipal

(a) Cândida Izabel de Campos Moraes

Chefe de Gabinete



# Assinaturas



---



---



---



---